**LEI Nº 449/1998**

 **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial, a partir do mês de maio/98, a todos servidores ativos e inativos, bem como pensionistas da Prefeitura Municipal de Água Comprida, tomando como base a remuneração paga no mês de abril/98, no percentual de 8,30% (oito virgula trinta por cento).

Parágrafo Único - O reajuste concedido no caput visa acompanhar o mesmo percentual atribuído ao salário mínimo, com o proposito de manter o poder de compra do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificas constantes do orçamento programa da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 22 de maio de 1998.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

 Prefeito Municipal